

FEDERAÇÃO PORTUGUESA de PESCA DESPORTIVA



REGULAMENTO GERAL de PROVAS de MAR PESCA DE COMPETIÇÃO COM FLUTUADOR (BÓIA)

CAMPEONATOS NACIONAIS E CAMPEONATOS REGIONAIS

(Revisto em Dezembro de 2022)

ARTº 1º - OBJECTO

O presente Regulamento para Campeonatos Nacionais e Regionais, estabelece as bases da Pesca de Competição em Mar para a modalidade de Pesca de Competição com Flutuador (Boia), assim como os princípios reguladores dos respetivos Campeonatos Nacionais e Regionais, vigorando em todas as Associações, sendo complementado pelo Regulamento Administrativo para a Competição e pelo mapa regulador dos locais de concentração e horários e cada prova, os quais não poderão conter matéria que na sua essência, altere ou contrarie as disposições do presente regulamento, consideradas para todos os efeitos como vínculo obrigatório e oficial.

ARTº 2 – CAMPEONATOS

§1. Os campeonatos disputam-se de acordo com os princípios da Pesca de Competição com flutuador (boia), o qual consiste no ato piscatório praticado com cana com ou sem carreto, utilizando apenas (01) um flutuador para a sinalização dos toques das espécies a capturar.

§2. Os Campeonatos distinguem-se em Individuais e de Clubes (coletivos).

§3. Os direitos de participação e orgânica dos campeonatos, serão publicados nos Regulamentos Específicos e Mapas reguladores dos respetivos Campeonatos indicados no ARTº 1.

§4. Nos Campeonatos Nacionais e Regionais de Clubes, durante todo o campeonato, cada clube poderá utilizar um pescador estrangeiro, desde que devidamente filiado na Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, não podendo esse pescador participar em qualquer campeonato de clubes de outro país no mesmo ano.

§5. Nos Campeonatos Individuais, os pescadores estrangeiros podem participar após envio de requerimento à Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, comprovando o direito que lhe assiste, não podendo esse pescador participar em qualquer campeonato outro país no mesmo ano. Caso um pescador estrangeiro se apure para o Campeonato do Mundo Individual, o mesmo terá que, na altura da participação, possuir cidadania Portuguesa.

§6. A realização dos Campeonatos Regionais são da responsabilidade de cada Associação, a qual tomando por base as suas potencialidades e realidades, deverá estruturar o seu quadro competitivo de forma a enquadrar-se nas regras gerais constantes deste regulamento.

§7. A eventual realização de Campeonatos Regionais não previstos, carece de aprovação da Direção da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, sob parecer do seu Vice-Presidente para a Área de Mar a requerimento da Direção da Associação Regional.

§8. Os Clubes e pescadores participantes nos Campeonatos Regionais, terão acesso à participação nos Campeonatos Nacionais de acordo com o estipulado em cada um dos respetivos Regulamentos Específicos destes.

§9. Pescadores do sexo masculino, do Escalão de Juniores U21 podem participar no Campeonato Individual Sénior, iniciando sempre o percurso nas provas Regionais, sujeitando-se às suas normas e condicionalismos ao nível dos calendários de provas.

§9. Aos clubes que se encontrem a disputar o Campeonato Nacional da 1ª Divisão de Clubes, é permitida a participação de outra equipa sua (equipa “B”) no campeonato regional no mesmo ano.

- a. Se um clube tiver alguma equipa a participar no Campeonato Nacional da 1ª Divisão de Clubes, nenhuma outra equipa sua, proveniente do Campeonato regional poderá ascender a essa divisão, mesmo que a outra tenha descido de divisão nesse ano;
- b. No caso de uma equipa “B” campeã regional ser do mesmo clube da que se encontre na 1ª divisão ou quem essa tenha descido de divisão, o clube 2º classificado desse mesmo campeonato fica com o direito desportivo à subida de divisão;
- c. Não é permitido a nenhum Clube ter mais do que uma equipa a disputar o mesmo Campeonato nacional ou regional. Assim se um Clube vir uma sua equipa “A” descer a esta divisão onde milite a sua equipa “B”, esta descerá obrigatoriamente de escalão ou deixara de ter uma delas nesse campeonato no caso de não existir mais divisões;

d. Pescador que participe em (uma) prova da equipa “A”, a partir desse momento e nessa época desportiva, não poderá participar em nenhuma prova da equipa “B”;

ARTº 3 – DATAS E HORÁRIOS

§Único. Anualmente será publicado um mapa regulador do Campeonato indicado no ARTº 1, onde constarão as respetivas datas e horários de cada prova. Para os Campeonatos Regionais, a responsabilidade da publicação do mapa regulador é de cada Associação Regional.

ARTº 4 - ESCALÃO ETÁRIO

§1. Anualmente serão publicados os Regulamentos Específicos dos Campeonatos indicados no ARTº 1, onde constarão os escalões etários dos pescadores que podem participar nos diferentes campeonatos.

§2. - Os pescadores do escalão de Masters (pescadores Sénior, que tendo pelo menos 55 anos de idade, no 1 de Janeiro do ano considerado), poderão optar por este escalão, enquanto não for criado o respetivo Campeonato Nacional. Este campeonato, só será criado quando houver suficiente número de pescadores nos Campeonatos Regionais, podendo participar em simultâneo, nos Campeonatos Nacionais/Regionais Seniores e nos Campeonatos Regionais de Masters, desde que o calendário de provas assim o permita.

ARTº 5 - COMPRIMENTO MÁXIMO DAS CANAS

1. §Único. As canas a utilizar em provas destes campeonatos, não poderão ultrapassar os oito metros lineares. O não cumprimento, incorre na penalização.

ARTº 6 - LOCAL DE PESCA

§1. Anualmente serão publicados os Regulamentos Específicos dos Campeonatos indicados no ARTº 1, onde constarão os locais de pesca em que decorrerá cada prova dos respetivos campeonatos. Para as provas Regionais, a responsabilidade da publicação do mapa regulador é de cada Associação Regional.

§2. O local de pesca terá as seguintes zonas:

- ZONA DE OCUPAÇÃO OU PESQUEIRO: Toda a área de solo atribuída a cada pescador, a qual é delimitada lateralmente por duas linhas perpendiculares ao curso de água / linha de costa que distarão, entre si, um mínimo de 10 metros.

- ZONA DE PESCA: Zona hídrica, onde o pescador pode pescar e engodar e que compreende toda a área entre o prolongamento das linhas que delimitam o pesqueiro.

§3. O centro do pesqueiro está localizado no centro da área delimitada e deverá ser assinalado pela colocação do número ou placa identificativa. Local onde o pescador/atleta deve montar o seu material para ação de pesca, caso não seja possível esta situação deve alertar o júri à prova e solicitar um ligeiro ajuste na colocação do seu material tendo sempre como referência o centro do mesmo, com a concordância do júri.

§4. O percurso selecionado, deverá se possível, apresentar condições de pesca iguais para todos os concorrentes e não deve apresentar qualquer tipo de perigo para os concorrentes, devendo permitir a todos os atletas uma equidade em linha paralela relativamente à linha de água.

Único) Se o percurso for atravessado por linhas elétricas ou se encontrar na proximidade das mesmas, é interdita a marcação de pesqueiros a menos de 40 metros lineares da prumada das mesmas.

ARTº 7 – IDENTIFICAÇÃO

§1. Sempre que solicitado pelo Júri, é obrigatória a apresentação do cartão de filiado. Na sua ausência, o pescador poderá identificar-se com documento de identificação válido, onde conste a sua fotografia.

§2. Em todas as provas de Clubes, os Delegados/Capitão deverão apresentar a licença de pesca desportiva atualizada e válida para o local, acompanhada do cartão de filiado ou de um documento identificativo de todos os seus pescadores inscritos para participar na prova.

§3. Nas provas de Clubes, Clube que não apresente licença de pesca desportiva de um ou mais que um dos seus pescadores nos termos referidos no ponto §2., terá, obrigatoriamente, que enviar cópia legível para a sede da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, no prazo máximo de 2 dias úteis, e-mail ou correio registado.

§4. Nas provas Individuais, na primeira prova do campeonato, é obrigatória a apresentação de licença de pesca desportiva atualizada e válida para todos os locais e datas em que se irá disputar o campeonato, emitida pela entidade competente, bem como do cartão de filiado ou de um documento identificativo. Se a licença apresentada não for válida para todos os locais e datas em que se irá disputar o campeonato, o pescador fica obrigado a apresentar licença válida para cada local, em cada uma das restantes provas do campeonato.

§5. Nas provas Individuais, pescador que não apresente licença de pesca desportiva nos termos referidos no ponto §4., terá, obrigatoriamente, que enviar cópia legível para a sede da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, no prazo máximo de 2 dias úteis, e-mail ou correio registado.

ARTº 8 – ESPECIES PONTUÁVEIS

§ÚNICO. São válidas todas as espécies de peixes, com ou sem medida.

ARTº 9 – CAMPEONATOS NACIONAIS – NÚMERO DE PROVAS

§1. Provas de Clubes

1. Campeonato Nacional de Clubes 1ª Divisão

- Será composto por uma fase de apuramento dividida em três zonas, Norte, Sul e Regiões Autónomas, composta por uma prova de quatro horas e uma fase final composta de duas a quatro provas de quatro horas cada, em dias consecutivos, ou ser efetuadas ao fim de semana e/ou feriados.

§2. Provas Individuais

1. Campeonato Nacional Sénior da 1ª Divisão

- Será composto por entre quatro a seis provas de quatro horas cada, em dias consecutivos, ou ser efetuadas ao fim de semana e/ou feriados.

2. Campeonato Nacional Sénior da 2ª Divisão

- Será composto por entre quatro a seis provas de quatro horas cada, em dias consecutivos, ou ser efetuadas ao fim de semana e/ou feriados.

ARTº 10 – SORTEIO DE SECTORES E PESQUEIROS – PROVAS DE CLUBES

§1. Para cada prova, a equipa representativa de cada Clube, será composta por cinco pescadores titulares, um suplente, um delegado e um capitão.

§2. As provas serão disputadas em cinco sectores homogéneos, nos quais competirá um elemento de cada Clube.

§3. Cada clube tem que indicar qual o seu pescador que vai atuar em cada Sector. Tal indicação será dada através dos preenchimentos da ficha individual de pesagem e da ficha geral de prova, onde serão indicados os cinco pescadores titulares distribuídos por zona, o suplente, o delegado e o capitão, após o sorteio do pescador de cada clube.

§4. Só entram no sorteio:

- a) Os clubes que tenham procedido à assinatura da folha de presença, até à hora de início do sorteio;
- b) Os clubes que até à hora de início do sorteio, tenham contactado o Júri, informando que por motivo imprevisto de força maior, ainda estão em trânsito.

Único) Se o clube chegar depois do início da prova, a sua classificação só será considerada válida se cumprir pelo menos 50% do tempo de duração da mesma.

§5. Se algum dos clubes presentes não tiver disponíveis os cinco pescadores, deverá antes do sorteio indicar esse facto ao Júri, que poderá anular pesqueiros.

§6. Em alternativa ao tradicional sorteio manual através da extração de objetos numerados, poderá o sorteio ser efetuado através de programa informático, o qual tem obrigatoriamente que respeitar todas as condicionantes acima indicadas.

§7. Sempre que ocorra lesão ou doença súbita de um dos pescadores titulares, pode o mesmo ser substituído pelo suplente, tendo este, no entanto que efetuar a sua ação de pesca com o equipamento, iscos e engodos já presentes no pesqueiro.

ARTº 11 – SORTEIO DE SECTORES E PESQUEIROS – PROVAS INDIVIDUAIS

§1. De acordo com o número de inscritos para disputar o Campeonato, será apurado o número de sectores que são necessários.

§2. Os concorrentes serão distribuídos por sorteio efetuado pelo Júri, em sectores tão homogéneos quanto o possível, em função do número de pescadores de cada campeonato.

§3. Só entram no sorteio:

- a) Os pescadores que tenham procedido à assinatura da folha de presença, até à hora de início do sorteio;
- b) Os pescadores que até à hora de início do sorteio, tenham contactado o Júri, informando que por motivo imprevisto de força maior, ainda estão em trânsito.

Único) Se o pescador chegar depois do início da prova, a sua classificação só será considerada válida se cumprir pelo menos 50% do tempo de duração da mesma.

§4. Em alternativa ao tradicional sorteio manual através da extração de objetos numerados, poderá o sorteio ser efetuado através de programa informático, o qual tem obrigatoriamente que respeitar todas as condicionantes acima indicadas.

ARTº 12 - NORMAS A OBSERVAR NUM PESQUEIRO

§1. O concorrente terá que posicionar-se no centro do pesqueiro, no enfiamento da placa identificativa do mesmo.

§2. O concorrente pode mover-se livremente dentro do seu pesqueiro, mas de uma forma discreta e silenciosa. O concorrente não pode entrar noutra pesqueiro, salvo de devidamente autorizado pelo concorrente nele colocado.

§3. Não é permitido ao pescador receber qualquer tipo de ajuda de um auxiliar que ultrapasse o transporte de material até à entrada no pesqueiro. O não cumprimento, incorre na pena de penalização.

§4. Só o delegado/Capitão inscrito e registado nas provas (individuais ou clubes), pode entrar no pesqueiro para transmitir qualquer tipo de comunicação verbal ao atleta do seu clube.

§5. Nas Provas individuais ou clubes só o capitão ou delegado do clube pode entrar nos pesqueiros ocupados por pescadores do seu clube. Outras pessoas estão proibidas de entrar. Deve neste caso o próprio atletas alertar a pessoa a não o fazer, o não cumprimento desta regra incorre na pena de penalização por parte do júri.

§6. Nas Provas de Clubes só o capitão, pode entrar nos pesqueiros ocupados por pescadores do seu clube. O não cumprimento, incorre na pena de penalização.

ARTº 13 – ISCOS E ENGODOS

§1. A composição dos iscos e engodos deve ser de origem natural. É proibida a utilização de produtos de origem metálica, bem como de origem artificial. O não cumprimento, incorre na pena de penalização.

§2. Por isco natural, entende-se toda a matéria de origem animal ou vegetal como por exemplo Sardinha, Carapau, Chicharro, Minhoca, Camarão, pão ou farinha amassada, utilizada para colocar no anzol.

§3. Por engodo, entende-se toda a matéria inerte ou de origem animal ou vegetal, utilizada para atrair o peixe, podendo ser lançada separadamente como alimento e que engloba: farinha, sardinhas, areia, pão/ralado e óleo sardinha.

§4. É vedado aos pescadores, utilizar como isco ou engodo, ovas de peixe ou outros componentes que a lei proíba. O não cumprimento, incorre na penalização máxima: desclassificação.

§5. É vedado aos pescadores, utilizar como isco ou engodo, peixes vivos. O não cumprimento, incorre na pena de penalização.

ARTº 14 - LIMITAÇÃO DE ISCOS E ENGODOS

§1. Anualmente, para cada campeonato, será publicado um mapa regulador do Campeonato indicado no ARTº 1, onde constarão os iscos e engodos autorizados, bem como os seus eventuais limites, a usar por cada pescador em cada prova, tendo em vista a época e locais.

§2. Cabe ao Júri o controle de iscos e engodos. Nos Campeonatos Nacionais, todos os pescadores devem ser controlados. Nos Campeonatos Associativos, o Júri pode decidir controlar integralmente todos os pescadores ou parcialmente, por sorteio.

§3. Se o Júri optar por fiscalizar parcialmente os participantes, a escolha dos concorrentes a controlar, será feita por sorteio efetuado por um ou mais elementos do Júri, junto de um dos pescadores das extremidades da zona.

§4. O Júri pode inspecionar todo o equipamento do pescador, que se encontre dentro do pesqueiro, no sentido de procurar eventuais iscos e engodos não apresentados a controlo. De modo a não ferir suscetibilidades, para este tipo de controlo, deve ser preferencialmente adotado um critério uniforme, ou são todos controlados, ou os pescadores são controlados por sorteio.

§5. O período de controlo de iscos e engodos, decorrerá nos 45 minutos após o sorteio.

§6. Os engodos deverão ser medidos já amassados nos termos a definir no mapa regulador do Campeonato indicado no ARTº 1.

§7. Os engodos serão medidos em litros e/ou em quilos, conforme for estipulado no mapa regulador do Campeonato indicado no ARTº 1.

§8. Se no mapa regulador do Campeonato indicado no ARTº 1, for definido que os engodos serão medidos em litros, estes devem ser apresentados ao Júri dentro de recipientes com dimensões de tamanho oficial (aferidas). Quando da chegada do Júri, junto do pescador para proceder ao controlo dos iscos e engodos, estes já deverão estar dentro dos recipientes.

§9. Antes da entrada nos pesqueiros, os iscos e engodos podem ser manipulados pelo pescador ou por uma outra pessoa, fora do pesqueiro. Após a entrada no pesqueiro, estes só podem ser manipulados pelo pescador dentro do pesqueiro

§10. Após o controlo ser efetuado, é proibida a entrada de qualquer isco ou engodo adicionais para dentro do pesqueiro. Eventuais exceções, por motivos devidamente justificados, são da exclusiva competência do Júri da prova.

ARTº 15 – CONTROLADORES/FISCAIS

§1. A presença de controladores/fiscais é obrigatória e devem os mesmos organizar-se de forma em acompanhar todo o período de prova, sobe visão do júri,.

§2. Sempre que existam controladores, estes devem posicionar-se à retaguarda esquerda ou direita do pescador, de modo a poderem vigiar e controlar o bom decorrer da prova, sem, no entanto, incomodar os pescadores.

§3. Sempre que um controladores/fiscais verificar que se o pescador efetua uma captura não válida, o controlador/fiscal dará indicação ao pescador parar a sua ação de pesca e deve chamar o júri e comunicar o acontecido, cabendo ao júri a Ação a tomar relativamente ao sucedido.

§4. Os Controladores/fiscais caso não existam um por setor devem circular por todos os setores, para de forma equilibrada controlar os mesmos.

§5. Os controladores deverão conhecer os regulamentos aplicáveis de modo a auxiliarem o Júri.

ARTº 16 - ACTUAÇÃO DOS PESCADORES EM COMPETIÇÃO

§1. A atuação de um pescador em competição, rege-se pelo estrito cumprimento das normas da pesca de competição sob a égide da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, constantes neste regulamento, no regulamento administrativo para a competição, no mapa regulador indicado no ARTº 1 e noutros aplicáveis.

§2. Os pescadores devem prestar a máxima atenção às instruções que lhes são transmitidas, antes de entrega dos documentos, nomeadamente quanto a horários e outras indicações. As instruções verbais transmitidas na concentração, antes da autorização de saída para os pesqueiros, consideram-se parte integrante dos Regulamentos, desde que não contrariem o articulado dos mesmos, pelo que os concorrentes lhes devem prestar a máxima atenção, não sendo aceite, posteriormente, a invocação do seu desconhecimento. Estas informações serão prestadas através da leitura de um comunicado emanado pela FPPD, o qual será rubricado e anexado ao relatório do Júri da prova, sendo posteriormente divulgado às associações ou publicado no site da FPPD (caso tal ainda não tenha acontecido).

§3. É proibido qualquer tipo de ajuda que ultrapasse o transporte de material até à entrada do pesqueiro. O não cumprimento, incorre na pena de penalização.

Excluem-se desta proibição as seguintes situações:

- a) Caso de emergência, acidente e/ou doença súbita;
- b) Fornecimento de líquidos (hidratantes não alcoólicos) para consumo próprio;
- c) No desbloquear de uma cana bloqueada;
- d) No fornecimento de um elemento de cana fraturada. O elemento de cana de substituição só poderá entrar no pesqueiro (delegado/capitão) sob controlo do Júri, controlador/fiscal ou na ausência destes por perto, tal controlo deverá ser efetuado pelos dois pescadores colocados mais perto do pescador visado;
- e) No fornecimento de cana, somente no caso de pescador ter quebrado cana idêntica em ação de pesca ou acidente. A cana de substituição, cujo comprimento máximo não poderá exceder o comprimento da anterior, só poderá entrar no pesqueiro (delegado/capitão) sob controlo do Júri, controlador/fiscal ou na ausência deste por perto, tal controlo deverá ser efetuado pelos dois pescadores colocados mais perto do pescador visado;
- f) Transmissão de instruções verbais feitas pelo capitão ou por delegado do clube a que pertence, devidamente credenciado pelo júri da prova.

§4. As diferentes fases da prova serão assinaladas pelos seguintes toques que deverão ter uma duração audível e o seu início marca a sua efetividade:

- 1º Início da concentração (um toque);
- 2º À hora de início, que permite o início da ação de pesca (um toque);
- 3º À hora do fim da prova, que indica que terminou o período de ação de pesca (um toque).

§5. É interdito aos pescadores:

- a) Atuar nas provas antes de terem recebido da parte da Organização da mesma a respetiva documentação; O não cumprimento, incorre na pena de penalização
- b) Atuar durante as provas sem ter em local bem visível do seu vestuário ou pesqueiro a documentação identificativa com o número de concorrente ou o dorsal identificativo quando este for fornecido pela organização; O não cumprimento, incorre na pena de penalização
- c) Pescar fora da sua área (zona central do mesmo) do pesqueiro. O não cumprimento, incorre na pena de penalização
- d) Abandonar o pesqueiro por tempo superior a quinze minutos, sem que para tal haja motivo de força maior, tendo neste caso de dar conhecimento ao Júri ou aos concorrentes que se encontrarem nos pesqueiros adjacentes, devendo obrigatoriamente retirar a linha da água; O não cumprimento, incorre na pena de penalização
- e) Antes do final da prova e sem que exista razão válida aceite pelo Júri, é interdito aos pescadores desmontar totalmente o equipamento ou lavagem do mesmo e abandonar o pesqueiro; O não cumprimento, incorre na pena de penalização
- f) Proceder à lavagem no pesqueiro, ou na zona da prova, do material utilizado para preparar o engodo, antes do início e durante a prova; O não cumprimento, incorre na pena de penalização
- g) Pescar ou engodar, na área da prova para além das 19 horas do dia anterior; O não cumprimento, incorre na penalização máxima: desclassificação.
- h) Utilizar mais de um anzol simples; utilizar qualquer outro tipo de flutuador além do principal e único. O não cumprimento, incorre na penalização máxima: desclassificação.
- i) Iniciar ou terminar a ação de pesca antes ou para além dos horários estabelecidos; O não cumprimento, incorre na penalização máxima: desclassificação.
- j) Utilizar mais de uma cana em ação de pesca simultânea, podendo, no entanto, ter mais que uma cana montada, mas não iscadas; não havendo limite para o número de canas que desejar ter montadas; O não cumprimento, incorre na penalização máxima: desclassificação.
- k) Alterar ou mandar alterar a sinalização com que a Federação/Associação tenha marcado os pesqueiros, a documentação ou os dorsais identificativos, desde que fornecidos pela Organização da prova; O não cumprimento, incorre na penalização máxima: desclassificação.

- l) Recusar a amostragem da documentação identificativa, dos iscos, do material ou do pescado desde que tal lhe seja solicitada por qualquer elemento do Júri da Prova ou por qualquer elemento credenciado da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva ou das Associações Regionais; O não cumprimento, incorre na penalização máxima: desclassificação.
- m) A intromissão nos trabalhos da equipa responsável pela prova, sendo-lhe contudo permitido assistir à pesagem do seu pescado; O não cumprimento, incorre na penalização máxima: desclassificação.
- n) Receber de qualquer outro elemento que não seja concorrente à prova, materiais de pesca, durante as horas que decorrem entre o início e o fim da prova; O não cumprimento, incorre na penalização máxima: desclassificação.
- o) Receber iscos de qualquer outro elemento que não seja concorrente à prova, ou apanhar iscos, durante as horas que decorrem entre o início e o fim da prova; O não cumprimento, incorre na penalização máxima: desclassificação.
- p) Arpoar intencionalmente o peixe; O não cumprimento, incorre na penalização máxima: desclassificação.
- q) A permanência física dentro de água; praticar a ação de pesca com equipamentos (plataformas, paniers, outros) em contato com a água de forma notória em relação à linha de água e restantes pescadores. Ação de pesca física dentro de água. O não cumprimento, incorre na penalização máxima: desclassificação.
- r) A prática de atos antidessportivos; O não cumprimento, incorre na penalização máxima: desclassificação.
- s) Utilizar ou ter em sua posse iscos diferentes dos autorizados para a prova; O não cumprimento, incorre na penalização máxima: desclassificação.
- t) Contribuir para a poluição do local da prova, sendo obrigatório recolher todo o lixo (caixas de isca vazias, sacos de plástico, panos, etc.) que eles próprios fizerem de modo a deixarem o pesqueiro limpo; O não cumprimento, incorre na penalização máxima: desclassificação.
- u) Após entrada no pesqueiro e até final de pesagem de setor, é proibido o consumo de bebidas alcoólicas, fumar tabaco ou cigarros eletrónicos dentro dos mesmos. O não cumprimento, incorre na penalização máxima: desclassificação.

§6. É obrigatório aos pescadores:

- a) Ocupar o pesqueiro que lhe foi atribuído por sorteio; O não cumprimento, incorre na penalização máxima: desclassificação.
- b) O uso de manga de rede, a fim de manter vivos os peixes que após a pesagem no pesqueiro serão devolvidos imediatamente à água. Nos locais onde não seja possível a utilização da manga, deverá ser mencionado no regulamento dessa prova excepcionalmente a sua dispensa ou por motivos excecionais (temporais) sempre com decisão do júri à prova:
 1. A manga deve estar colocada dentro de água e submersa durante todo tempo de prova, até à chegada da equipa de pesagem; O não cumprimento, incorre na pena de penalização.
 2. As mangas a utilizar deverão ter o comprimento mínimo de três metros, sem prejuízo do estipulado na alínea anterior. O não cumprimento, incorre na pena de penalização.
 3. As mangas a utilizar deverão ser de um só pano, podendo, no entanto, ter um pano exterior protector de malha diferente ou superior da que a constitui. O não cumprimento, incorre na pena de penalização.

§7. É permitido aos pescadores:

- a) Utilizar qualquer tipo de transporte para o equipamento, mas só até ao início da prova e após o final da mesma;
- b) Na utilização de plataformas ou panier, os pés da frente das mesmas podem estar em contato com a água, tendo sempre presente que tal não pode permitir que o pescador de uma forma notória ficasse à frente dos restantes pescadores em prova junto à linha de água. Nesta situação o júri à prova corrige a posição.
- c) Capturar um exemplar que não venha ferrado pela boca, desde que tal aconteça involuntariamente;
- d) Se um exemplar for ferrado pela boca por um anzol de um concorrente e pelo corpo por um anzol de outro concorrente, será considerado do concorrente cujo anzol estiver na boca;
- e) Se um exemplar for ferrado com dois anzóis de concorrentes diferentes simultaneamente na boca ou no corpo, será devolvido imediatamente à água;
- f) Colocar a manga na água antes do início da prova;

§8. Após o início do toque que assinala o final da prova, é possível finalizar a captura do exemplar ferrado, tendo o concorrente que fechar o drag e recuperar rapidamente;

ARTº 17 – TEMPORAIS

§1. Se antes do início do período de preparação do material começar um temporal, o Júri atrasará o seu início com consequências no horário de toda a prova.

Único) Se decorrida uma hora o Júri entender que não estão reunidas as condições de segurança necessárias para a realização da prova, adiará a mesma sendo esta marcada nos termos do ponto §3.

§2. Se durante o período de preparação do material e/ou da prova, começar um temporal, o Júri dará três toques audíveis e consecutivos de aviso, interrompendo a preparação / prova, devendo os pescadores abandonar o pesqueiro de imediato.

- a) Se a interrupção ocorrer durante a prova, após o toque da efetivação da interrupção, o pescador tem que tirar de imediato a linha da água e não é válido mais nenhum peixe, a não ser que já se encontre totalmente fora de água. Se este não se encontrar totalmente fora de água, o pescador deverá devolvê-lo de imediato ao seu meio ambiente.
- b) Se no prazo máximo de 30 minutos o Júri considerar estarem reunidas as condições de segurança necessárias para a realização da prova, dará três toques audíveis e consecutivos permitindo a entrada dos pescadores no pesqueiro.
 1. Se a interrupção tiver ocorrido durante o período de preparação, os pescadores retomarão de imediato a sua ação, não contando o tempo de interrupção para a duração total do respetivo período.
 2. Se a interrupção tiver ocorrido durante a prova, cinco minutos após a autorização de entrada no pesqueiro, será dado um toque que autoriza o início da ação de pesca, não contando o tempo de interrupção para o tempo de duração da prova.

Único) Durante estes cinco minutos o pescador pode preparar todo o seu material e ou sondar, mas não pode engodar.
- c) Se após o reatar referido na alínea anterior, voltar a haver a necessidade de nova interrupção, agirá o Júri conforme aí estipulado.
 1. Não pode haver mais de duas interrupções.
 2. Se houver necessidade de uma terceira interrupção:
 - i. Se tiver decorrido pelo menos metade da duração total da prova, a mesma será considerada como terminada.
 - ii. Se tiver decorrido menos de metade da duração total da prova, a mesma será considerada inválida, sendo marcada uma nova prova em sua substituição nos termos do ponto §3.

§3. Se não for possível concluir uma prova, a mesma será marcada pelo Vice Presidente da Área de Mar da Federação ou da Associação, conforme se trate de um campeonato Nacional ou Regional, devendo:

- a) Caso o mesmo local esteja livre e reúna as condições necessárias, será marcada para o fim de semana seguinte.
- b) Se no prazo referido na alínea anterior o mesmo local não estiver livre ou não reunir as condições necessárias, será marcada em local e data considerados por convenientes.

ARTº 18 - PESAGEM

§1. O ato de pesagem dos exemplares válidos capturados, deve ser efetuado por uma equipa de dois elementos do Júri. Na impossibilidade por parte deste, tal procedimento será assegurado por um elemento do Júri e pelo pescador situado no pesqueiro de número mais baixo dentro de cada sector ou pelos dois pescadores situados nos pesqueiros de número mais baixo dentro de cada sector. Um dos elementos procederá à pesagem e o outro tomará nota dos pesos nas respetivas fichas de pesagem.

§2. A ficha de pesagem, tem obrigatoriamente que ter duas vias, em papel com propriedades copiativas, em que o duplicado, seja cópia fiel e integral de tudo o que seja aposto no original. Depois de efetuados todos os procedimentos de cada pesagem, o responsável pela anotação dos pesos nas respetivas fichas de pesagem, guardará para si o original, que entregará posteriormente ao Júri e entregará o duplicado ao pescador.

§3. A pesagem será efetuada utilizando balanças com uma gradação não superior a vinte gramas.

§4. Os arredondamentos serão sempre efetuados para a fração superior.

§5. Todos os pescadores têm que se apresentar à equipa de pesagem, e entregar a totalidade dos exemplares válidos capturados, não se podendo recusar a tal. Pescador que por motivo de força maior necessite de se ausentar antes do término da competição, terá que informar o Júri, que pode ou não aceitar a justificação.

§6. A manga contendo os exemplares válidos capturados, só deve ser retirada de dentro de água pelo pescador, quando tudo já estiver pronto para proceder à pesagem. O pescador tem obrigatoriamente que assistir ao ato de pesagem para certificação do peso dos exemplares válidos capturados e assinar a respetiva ficha de pesagem, ato findo o qual, não haverá possibilidade de reclamação sobre a pesagem.

§7. Pescador que não tenha capturado nenhum exemplar válido, tem que apresentar a respetiva ficha de pesagem, onde deverá ser anotado “zero” ou “grade”, devendo em seguida o pescador assiná-la, ato findo o qual, não haverá possibilidade de reclamação sobre a pesagem.

§8. Quando for(em) apresentado(s) à pesagem exemplares válidos capturados de pequeno tamanho, que não chegue(m) a registar nada na escala da balança (peso assinalado igual a zero), o peso a atribuir será o da mais baixa fração da gradação da balança.

§9. Após a pesagem dos exemplares válidos capturados, estes devem retornar para dentro da manga, a qual deverá imediatamente ser colocada dentro de água de modo a preservá-los em boas condições. Esta situação, visa unicamente que em caso de avaria da balança durante o processo de pesagem, sendo necessária a sua substituição, todos os pescadores vejam os seus exemplares válidos capturados, pesados com uma mesma e única balança. Nesta situação, proceder-se-á à anulação de todas as pesagens do sector entretanto já efetuadas pela balança substituída, sendo os exemplares capturados válidos de todos os pescadores do sector, pesados pela nova balança.

§10. Quando utilizadas na pesagem um numero suficiente de balanças (mesma marca e modelo) para se necessário troca por avaria, os exemplares válidos capturados após pesagem, devem ser de imediato devolvidos à água. Neste caso não se aplica o ponto 9. Do art.18.

§11. Após terminada a pesagem do sector e não tendo havido qualquer avaria da balança, o indivíduo encarregue de proceder à pesagem, dará indicação para que os exemplares capturados vivos sejam devolvidos ao seu meio ambiente, operação que deverá ser efetuada pelo atleta de cada pescador com cuidado de modo preservá-los. É proibido aos pescadores deitar para a água ou abandonar no local os exemplares que eventualmente tenham, entretanto, morrido. Deve colocar os exemplares mortos num saco e entregá-los à organização.

§12. O júri á prova, caso tenha balanças suficientes (iguais), deve informar durante a concentração/sorteio da não necessidade de conservar o pescado vivo até ao final da pesagem do seu setor.

§13. Sempre que algum exemplar suscite dúvidas, o responsável pela pesagem deve:

a) Se a dúvida for quanto ao estado de conservação:

1. Mencionar o facto na ficha de pesagem, facto que deverá ser assinado por si e pelos dois pescadores que se encontrem mais próximos do pescador com o exemplar duvidoso;
2. Proceder à pesagem de todos os exemplares, incluindo o exemplar duvidoso;
3. Proceder à pesagem de todos os exemplares, excluindo o exemplar duvidoso;
4. Reter o exemplar duvidoso para ser presente e analisado em reunião de Júri;
5. Prestar todos os esclarecimentos tidos como necessários pelo Júri.

b) Se a dúvida for relativa a um exemplar protestado por infração ao mencionado nas alienas b), c) e d) do §7. do ARTº 15:

1. Mencionar o facto na ficha de pesagem, facto que deverá ser assinado por si, pelo autor do protesto e por dois pescadores que não tenham qualquer afinidade familiar nem sejam do mesmo clube do protestante;
2. Proceder à pesagem de todos os exemplares, incluindo o exemplar duvidoso;
3. Prestar todos os esclarecimentos tidos como necessários pelo Júri.

ARTº 19 – PONTUAÇÃO

§ÚNICO. A cada grama de exemplares válidos pesados, corresponde um ponto.

ARTº 20 – CLASSIFICAÇÃO – PROVAS DE CLUBES

§1. A classificação em cada prova apurar-se-á pela soma dos lugares obtidos nos sectores pelos pescadores que compõem a representação dos Clubes, em função do peso dos exemplares capturados, correspondendo ao menor número do somatório dos lugares as melhores pontuações.

§2. Para efeito de classificação do clube composto por cinco pescadores em cada prova, contarão somente os quatro melhores classificados, exceto se houver nesse clube um ou mais pescadores penalizados e/ou desclassificados. Neste caso para efeitos classificativos pontuarão os pescadores penalizados e/ou desclassificados e mais os outros melhores pescadores até perfazer o número de quatro;

§3. Aos clubes que em cada sector não apresentem pescado à pesagem (grade) será atribuído mais um ponto que o número de clubes inscritos no início do campeonato;

§4. Os clubes que não participem numa prova (falta), serão penalizados na classificação final dessa prova, com mais um ponto que o número de clubes inscritos no início do Campeonato

§5. Para que o clube possa participar numa prova terá que ter na sua composição um mínimo de quatro pescadores;

§6. Ao clube que apresente num setor um pescador com a pena de penalização, ser-lhe-á atribuído nesse sector mais cinco pontos que a classificação obtida;

§7. Ao Clube que apresente num setor um pescador com a pena de desclassificação, ser-lhe-á atribuído nesse sector mais quinze pontos que a classificação obtida;

§8. A classificação final do campeonato será obtida pela soma das pontuações dos Clubes em cada prova, correspondendo às menores somas as melhores classificações.

§9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

a) Por sector:

1º - Classificação ex-aequo.

b) Por Prova:

1º - Classificação ex-aequo.

c) No final do Campeonato:

1º - Pelas melhores pontuações durante o Campeonato;

2º - Melhor peso total no final do Campeonato (dos cinco pescadores por prova);

3º - Classificação ex-aequo;

ARTº 21 – CLASSIFICAÇÃO – PROVAS INDIVIDUAIS

§1. Na classificação geral em cada prova, o primeiro classificado será aquele que entre os primeiros classificados de cada sector obtiver a melhor pesagem, sendo-lhe atribuído um ponto e assim sucessivamente;

§2. Os pescadores que não capturarem qualquer exemplar (grade), ser-lhe-á atribuído por prova um número equivalente ao resultado da seguinte forma:

Exemplo: Em 24 pescadores, 20 pescadores apanham peixe, será somado o $21^{\circ} + 22^{\circ} + 23^{\circ} + 24^{\circ} = 90:4 = 22.5$, a grade nessa prova será 22.5 pontos.

§3. A falta (não justificada dentro do tempo previsto no regulamento) marcará mais um ponto que o número de pescadores inscritos no Campeonato;

§4. O pescador que não entregue ou faça entregar a ficha de controlo de pescado à pesagem ou que deliberadamente se recuse a apresentar a dita ficha, é considerado faltoso e marcará mais um ponto, que o número de pescadores inscritos no campeonato;

§5. No caso de haver sectores incompletos em relação ao número de pescadores, os últimos lugares com peixe dos sectores com maior número de pescadores serão iguais ao último classificado com peixe do menor sector, exceto se houver grades;

§6. A penalização de um pescador adicionará cinco pontos, à sua classificação geral, nessa prova;

§7. A desclassificação de um pescador marcará numa prova mais quinze pontos do que o número de pescadores inscritos no campeonato;

§8. A classificação final dum Campeonato, resulta do somatório dos pontos obtidos nas diferentes provas, correspondendo às menores somas as melhores classificações;

§9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

a) Por Sector

1º - Classificação ex -aequo;

b) Por Prova

1º - Classificação ex -aequo;

c) No final do Campeonato:

1º - Pelas melhores pontuações obtidas durante o Campeonato;

2º - Pelo melhor peso total (do total de provas realizadas);

3º - Classificação ex -aequo;

ARTº 22 – REGIÕES AUTÓNOMAS

Na eventualidade de os praticantes / clubes das Regiões Autónomas, ficarem impossibilitados de saírem das respetivas ilhas, por falta de transporte, devidamente comprovado, deverão dar conhecimento ao Vice-Presidente da Área de Mar, serão e só neste caso disputadas tantas provas quantas as necessárias até perfazer o total de provas previsto para o campeonato. As provas sem presença dos praticantes das ilhas não serão realizadas.

ARTº 23 – CAMPEONATOS REGIONAIS DE CLUBES

§1. Os Campeonatos Regionais são da responsabilidade de cada Associação, a qual tomando por base as suas potencialidades, deverá estruturar o seu quadro competitivo de forma a enquadrar-se nas regras base constantes deste regulamento.

§2. Cada Campeonato Regional em cada Associação será composto por entre duas a três provas de quatro horas cada.

§3. Cada Campeonato Regional em cada Associação será de inscrição livre e composto por um número de clubes ilimitado e subdivididos em séries se for necessário;

§4. Os campeonatos serão disputados em pesqueiros marcados e de permanência obrigatória, subdivididos em sectores, havendo arranjo numérico de sectores sempre que existam faltas confirmadas e havendo anulação de sector(es) caso o número de faltas o justifique.

§5. Para cada Campeonato ser homologado pela Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, o seu regulamento terá que ser enviado pela Associação Regional, para aprovação, com um mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência do início do campeonato. Depois desta aprovação, não poderá o regulamento sofrer qualquer alteração.

§6. Para cada Campeonato ser homologado pela Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, os resultados terão que ser-lhe enviados pela Associação Regional, em ficheiro informático, num prazo máximo de cinco dias, após a realização de cada prova.

§7. Compete a cada Associação Regional definir o número de prémios a atribuir nos respetivos campeonatos.

ARTº 24 – CAMPEONATOS REGIONAIS INDIVIDUAIS

§1. Os Campeonatos Regionais são da responsabilidade de cada Associação, a qual tomando por base as suas potencialidades, deverá estruturar o seu quadro competitivo de forma a enquadrar-se nas regras base constantes deste regulamento.

§2. Cada Campeonato Regional em cada Associação será composto de três a quatro provas de quatro horas cada em dias consecutivos, ou ser efetuadas ao fim de semana e/ou feriados.

§3. Cada Campeonato Regional em cada Associação será de inscrição livre e composto por um número de pescadores ilimitado e subdivididos em séries se for necessário;

§4. Ascendem ao Campeonato Nacional da 2ª Divisão de Pesca à Boia do ano seguinte, nos seguintes termos

- a) Cada Associação terá, sempre e no mínimo, direito a subir o seu Campeão Regional;
- b) Através do método de Hondt e tendo por base os números de pescadores que concluíram os respetivos Campeonatos Nacionais e Regionais, cada Associação fará subir os pescadores necessários para completar o número de participantes previstos no Regulamento Específico deste Campeonato.
- c) Os pescadores com acesso a este Campeonato e que provenham do estipulado num dos pontos do Artigo 7º do Regulamento Administrativo para a Competição não serão considerados para o cálculo do método de Hondt;

§5. Os campeonatos serão disputados em pesqueiros marcados e de permanência obrigatória, subdivididos em sectores, havendo arranjo numérico de sectores sempre que existam faltas confirmadas e havendo anulação de sector(es) caso o número de faltas o justifique.

§6. Para cada Campeonato ser homologado pela Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, o seu regulamento terá que ser enviado pela Associação Regional, para aprovação, com um mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência do início do campeonato. Depois desta aprovação, não poderá o regulamento sofrer qualquer alteração.

§7. Para cada Campeonato ser homologado pela Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, os resultados terão que ser-lhe enviados pela Associação Regional, em ficheiro informático, num prazo máximo de cinco dias, após a realização de cada prova.

§8. Compete a cada Associação Regional definir o número de prémios a atribuir nos respetivos campeonatos.

ARTº 25 – PENALIDADES E DESCLASSIFICAÇÕES

§1. As infrações consideradas com a pena de penalidade adicionam mais cinco pontos à sua classificação geral.

§2. As infrações consideradas com a pena de desclassificação marcarão mais quinze pontos a adicionar ao número de pescadores inscritos no início do campeonato.

§3. Sempre que o Júri observe uma infração ao regulamentado, tratando-se de uma falta que dê origem à pena de penalização, deverá avisar o infractor de modo a este não reincidir. No caso de se tratar de uma reincidência ou de uma falta punível com a pena de desclassificação, deverá de imediato advertir o pescador da mesma e registar o facto na ficha de pesagem do pescador ou em impresso próprio. Este registo deverá ser assinado por ambas as partes.

§4. Sempre que um pescador constate uma infração ao regulamentado por parte de um adversário, deverá chamar o Júri para este tomar conta da ocorrência. Na ausência do Júri por perto, tratando-se de uma falta que dê origem à pena de penalização, deverá advertir lealmente o infrator de modo a este não reincidir. No caso de se tratar de uma reincidência ou de uma falta punível com a pena de desclassificação, deverá apresentar ao Júri participação por escrito, nos termos do preceituado no ARTº 13 do Regulamento Administrativo para a Competição.

§5. Os pescadores que tenham sido participados, devem de imediato ser informados de tal facto pelo Júri ou pelos fiscais/controladores, deverão comparecer obrigatoriamente perante o Júri, de modo a poder efetuar a sua defesa. A não comparência do pescador participado será tida como uma renúncia ao direito de defesa, assumindo a sua culpabilidade.

§6. Todos os comunicados oficiais que sejam publicados no site da FPPD, tem como objetivo principal alertar e informar de normas, que facilitaram o controlo e fiscalização das provas. Bem como qualquer informação dada pelo júri à prova, o seu não acatamento por parte de atletas decorre de uma prática antidesportiva, a qual será alvo de análise e ação por parte do júri à prova.

ARTº 26 – DOPING

§ÚNICO. Todos os pescadores participantes nestes Campeonatos estão sujeitos a controlo Anti-Doping, à responsabilidade da ADOP.

ARTº 27 – RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS

§ ÚNICO – Os casos omissos, serão resolvidos pontualmente, para cada caso concreto, por deliberação da Direção da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, sob proposta do Vice-Presidente para a Área de Mar, com base nas regras da FIPsmer, respeitando-se tal deliberação até à revisão do presente regulamento.

ARTº 28 – ENTRADA EM VIGOR DO PRESENTE REGULAMENTO

§ ÚNICO. O presente Regulamento entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2023, revogando todos os anteriores.